



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2026.0000169929**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001197-28.2025.8.26.0638, da Comarca de Tupi Paulista, em que é apelante ROGERIO DA SILVA MACIEL (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado BANCO BRADESCO S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma VI (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JAMES SIANO (Presidente sem voto), REGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO E SWARAI CERVONE DE OLIVEIRA.

São Paulo, 4 de março de 2026.

**LUIZ ARCURI**  
**Relator(a)**  
Assinatura Eletrônica



VOTO N.º 17.207

Apelação: 1001197-28.2025.8.26.0638 – Tupi Paulista

Apelante: Rogério da Silva Maciel

Apelado: Banco Bradesco S.A.

Juíza sentenciante: Alexia Domene Eugenio

---

**RESPONSABILIDADE CIVIL. FRAUDE. GOLPE DO FALSO INTERMEDIÁRIO DA VENDA DE VEÍCULO. Exame do caso concreto. Transação bancária realizada pelo próprio autor à vista de fraude praticada por terceiros a partir de um anúncio de veículo em plataforma digital. Excludente de responsabilidade do § 3º, II do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. Ausência de nexos causal para responsabilizar a instituição financeira para a qual foi realizada a transferência. Precedentes do TJSP. Sentença de improcedência mantida. Recurso do autor desprovido.**

- I -

Na r. sentença às fls. 137/141, cujo relatório adoto, foram  *julgados improcedentes*  os pedidos de reparação por danos materiais e morais desta ação movida por **ROGÉRIO DA SILVA MACIEL** em face de **BANCO BRADESCO S/A**.

O autor interpôs recurso (fls. 144/166), alegando, em suma, que houve falha na prestação do serviço pelo banco réu,



pleiteou a condenação por danos materiais no valor de R\$ 3.500,00 e danos morais de R\$ 5.000,00.

Contrarrazões do réu às fls. 170/191, arguindo, preliminarmente, ausência de regularidade formal do recurso, no mérito, pugnano pela manutenção da r. sentença.

É o relatório.

- II -

Inicialmente, rejeita-se, a preliminar de ausência de regularidade formal do recurso, visto que o autor rebateu especificamente os fundamentos adotados na r. sentença, atendendo, assim, suficientemente às normas processuais.

Trata-se de ação em que visa o autor à reparação por danos materiais e morais.

Alega o apelante que se interessou pela aquisição de veículo anunciado no marketplace da rede social Facebook (fl. 02). Em contato com o suposto vendedor, foi-lhe solicitado o pagamento, via transferências PIX, do montante de R\$ 3.500,00, destinado às despesas cartorárias necessárias para a transferência do bem. As transferências foram realizadas para conta bancária do Banco Bradesco, de titularidade de Cristiano Kinerim (fls. 12/15). Posteriormente, o autor concluiu tratar-se de golpe, lavrando ocorrência policial (fl. 16).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Esses os fatos principais informados pelo autor, ora apelante.

No que se refere ao réu, não há que se falar em responsabilização da instituição financeira do titular da conta que recebeu as transferências mencionadas, respeitado o entendimento do apelante.

Inexiste nos autos qualquer início de prova que indique que tenha havido falha de segurança quanto à abertura da conta recebedora da transferência.

Não se infere dos autos, ademais, elementos suficientes de que o réu deixou de identificar eventuais indícios manifestos de irregularidade na abertura da conta na abertura da conta ou nas transações realizadas.

Também não se demonstrou que a comunicação tenha ocorrido em prazo hábil para que pudesse reaver os recursos por meio do MED, mecanismo do Pix criado para facilitar as devoluções em caso de fraudes.

Ressalte-se, ainda, que o documento de fl. 16 não é o boletim de ocorrência, mas da respectiva solicitação.

Não se verifica dos autos também cópia do referido anúncio de venda do bem, relacionado às operações de Pix.

Respeitado entendimento em sentido diverso, não se verifica, *in casu*, a ocorrência de *fortuito interno* que ensejaria, em tal hipótese, a responsabilidade do réu nos termos da Súmula 479 do



STJ, mas sim seria o caso de culpa exclusiva de terceiro (art. 14, § 3º, II do CDC), em especial quando analisado o nexo de causalidade.

Conforme já se decidiu neste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. GOLPE DO FALSO ANÚNCIO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. FALSO VENDEDOR OU INTERMEDIÁRIO. Transferência de parte do preço via TED para conta bancária de terceiro desconhecido, diverso do proprietário do veículo. Autor que, acreditando estar diante de anúncio idôneo, visto na internet, manteve contatos via WhatsApp com terceiros desconhecidos e não identificados, e realizou a transferência bancária visando aquisição de veículo automotor, igualmente não verificada a identidade e qualificação do destinatário. Plataforma FACEBOOK que não tem como nem por onde ser responsabilizada, até porque sequer comprovada a publicação nesta rede social, inviável ademais pesquisar e aferir idoneidade de anúncio, ainda mais sem indícios de fraude. Pretensão ainda, de responsabilização da instituição financeira onde era correntista, pois teria se recusado a estornar o valor transferido. Descabimento. Fato exclusivo do consumidor (vítima) e de terceiro (estelionatário). Art. 14, § 3º, II, do CDC. Autor que encontrou, por conta própria, o anúncio na internet, oferta por menos da metade do valor de mercado. Em seguida,*

*realizou as tratativas com desconhecido e, por fim, a operação bancária, sem qualquer ingerência da plataforma digital e do banco. Imprudência e negligência do autor que não pode ser imputado às corrés, que não contribuíram de qualquer modo para a fraude perpetrada. Utilização fraudulenta da propaganda e inviabilidade de cancelamento de operação bancária online e instantânea que não contaminam a licitude da conduta das corrés. Reserva mental ilícita do suposto anunciante e depois da terceira favorecida com o depósito, sem possibilidade de conhecimento do FACEBOOK e da instituição financeira, inexigível conduta diversa. Inexistência de falha de segurança. Ausência de nexo de causalidade. Responsabilização incabível. Inaplicabilidade da Súmula 479 do C. STJ. Precedentes, inclusive desta C. Câmara. Sentença mantida por seus fundamentos, conforme art. 252 do RITJSP. RECURSO DESPROVIDO, com majoração de honorários para 15% do valor da causa, observada a justiça gratuita para o autor recorrente. (TJSP; Apelação Cível 1038144-09.2022.8.26.0114; Relator (a): Carlos Eduardo Borges Fantacini; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/11/2025; Data de Registro: 16/11/2025)*

*APELAÇÃO CÍVEL. Ação indenizatória. Sentença de improcedência. Insurgência do*

*autor. Descabimento. Golpe praticado pela internet. Compra de veículo anunciado em rede social. Intermediação feita por WhatsApp com suposto vendedor. Fraude praticada por terceiro. Autor que efetuou transferência bancária para pessoa indicada pelo suposto vendedor. Ausência de cautela no negócio jurídico. Inaplicabilidade da Súmula 479, do STJ. Fortuito externo. Culpa exclusiva da consumidora. Excludente de responsabilidade. Artigo 14, § 3º, inciso II, do CDC. Precedentes. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 1044809-42.2024.8.26.0576; Relator (a): Pedro Paulo Maillet Preuss; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Penápolis - 3ª Vara; Data do Julgamento: 29/09/2025; Data de Registro: 29/09/2025)*

*Apelação Cível. Ação de indenização por dano material e moral. Sentença de improcedência. Inconformismo. Compra e venda de veículo. Parte atraída para anúncio de site. Alegação de que fora vítima de golpe por falha na prestação dos serviços bancários. Não acolhimento. Negociação de compra de veículo anunciado em "site" OLX. Golpe perpetrado por terceiro. Ausência de qualquer elemento que possa caracterizar a falha nos serviços prestados pela ré. Autor que não tomou as cautelas necessárias para aferir a legitimidade do procedimento adotado para o negócio jurídico realizado. Inteligência do Art. 14, § 3º, II, do CPC.*

*Excludente de responsabilidade. Sentença mantida, com a majoração da verba honorária de sucumbência. Artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil. Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 1006614-98.2023.8.26.0292; Relator (a): Hélio Nogueira; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jacareí - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/02/2024; Data de Registro: 20/02/2024)*

*APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA QUE NÃO PROSPERA. AUTORA QUE FOI VÍTIMA DE GOLPE DE TERCEIROS FALSÁRIOS, QUE SE PASSARAM POR INTERMEDIÁRIO NA VENDA DE VEÍCULO ANUNCIADO EM REDE SOCIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE NEGLIGÊNCIA DOS BANCOS PARA A CONSECUÇÃO DA FRAUDE. INEXISTÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RESULTADO DE EVENTO CONFIGURADOR DE CULPA EXCLUSIVA DA APELANTE. PRECEDENTES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1007721-98.2023.8.26.0189; Relator (a): César Zalaf; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Fernandópolis - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/11/2024; Data de Registro: 19/11/2024)*

Daí por que, não obstante o exposto pelo ora



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

apelante, respeitado seu entendimento, deve ser negado provimento ao recurso.

Nos termos do art. 85, § 11 do CPC e do Tema Repetitivo 1.059 do STJ, majora-se o patamar dos honorários advocatícios de sucumbência para 15% sobre a mesma base de cálculo estabelecida na r. sentença, observada a assistência judiciária gratuita.

- III -

Pelo meu voto, *nega-se provimento* ao recurso.

**LUIZ ARCURI**  
RELATOR